



(Projeto de Lei N° 7/2006)

LEI N° 1677/2006

Publicado/a no Jornal	de 14 de março de 2006.
<u>Povo do Norte</u>	
Edição n° _____ de <u>22/3/2006</u>	
página <u>9</u>	
<u>Luanda</u>	
Funcionário/a	

Súmula: *Cria, neste Município, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Saúde da Família.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO, DO PREENCHIMENTO E DA ADMISSÃO

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Jacarezinho, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo objetivo é atender o Programa de Saúde da Família, de acordo com o termo de adesão firmado entre este Município e o Ministério da Saúde, tudo em conformidade com a Lei Municipal n° 1.666/2005.

Art. 2° Os empregos constantes do **Anexo I** desta Lei serão preenchidos através de contratação direta, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° Para preenchimento dos empregos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego, constantes do **Anexo III** desta Lei, sob pena de ser correspondente o ato declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Jacarezinho ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1° São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

- I – ter nacionalidade brasileira;
- II – estar no gozo dos seus direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos os sexos;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V – ter condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial,

J 1



admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma do artigo 10 desta Lei e de regulamentação específica;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho no emprego;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada; e

VIII – habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.

§ 2º A admissão de estrangeiros no serviço público municipal obedecerá aos critérios especificados em lei federal.

Art. 4º São considerados requisitos básicos para a admissão:

I – aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos;

II – não exercício ou aposentadoria em cargo ou emprego público não acumulável;

III – apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando a função exigir, o registro no conselho profissional competente;

IV – preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 3º desta Lei; e

V – outros previstos em lei ou regulamento específico.

Art. 5º O preenchimento dos empregos integrantes do **Anexo I** desta Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverá constar:

I – denominação e remuneração de contratação;

II – quantitativo de empregos a serem preenchidos;

III – prazo desejável para preenchimento; e

IV – justificativa para a solicitação de preenchimento.

§ 2º O preenchimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas e de títulos, conforme as características do emprego a ser preenchido e do perfil desejado para os servidores de que cuida a presente Lei.

Art. 7º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e publicados no



órgão de imprensa oficial do Município, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 9º Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos empregos.

Parágrafo único A aprovação em concurso público não gera direito a contratação, e dar-se-á a exclusivo critério do Município de Jacarezinho, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 10 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal desta Lei, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 11 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir os atos de preenchimento dos empregos mencionados nesta Lei.

Parágrafo único O contrato de trabalho deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I – fundamento legal;
- II – denominação do emprego;
- III – forma de preenchimento;
- IV – remuneração do emprego;
- V – jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado; e
- VI – nome completo.

Art. 12 Os empregos criados por esta Lei que vierem a vagar só poderão ser preenchidos na forma prevista neste Capítulo, de acordo com o previsto na CLT e na Constituição Federal.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 13 Remuneração é o valor do padrão salarial percebido pelo empregado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 14 A carga horária para os empregos públicos do Quadro de Pessoal desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, e os vencimentos são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 15 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os empregos de preenchimento constante nesta Lei deverá ser feita anualmente, por lei específica,



sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 16 Sempre que se reajustarem os salários do pessoal do Quadro Permanente do Município de Jacarezinho, o reajuste será estendido aos empregos públicos desta Lei no mesmo percentual e data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Capítulo III DA LOTAÇÃO

Art. 17 A lotação de empregos e funções será estabelecida por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que no âmbito do Programa de Saúde da Família.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As vagas correspondentes aos empregos públicos criados através desta Lei serão distribuídas para Unidades de Saúde pertencentes ao Município, de acordo com o número de famílias a serem atendidas e residentes em suas respectivas bases geográficas, sendo que cada uma das 6 (seis) equipes serão compostas de:

- I – 1 (um) Médico;
- II – 1 (um) Enfermeiro; e
- III – 1 (um) Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º As bases geográficas das Unidades de Saúde serão as que foram ou vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997.

§ 1º A 1 (um) profissional Enfermeiro será conferida a incumbência de funcionar como Coordenador do Programa, e poderá ser lotado em quaisquer das Unidades de Saúde do Município, servidas ou não pelo Programa, atendidas as necessidades e facilidades do serviço.

Art. 19 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 20 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III e IV que a acompanham.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.868/0001-46



Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em
14 de março de 2006.**

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.368/0001-46



(Projeto de Lei Nº 7/2006)

LEI Nº 1677/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Denominação do Emprego	Quantitativo de Vagas
Médico	6
Enfermeiro	7
Auxiliar de Enfermagem	6



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.868/0001-46



Jacarezinho para Todos

(Projeto de Lei Nº 7/2006)

LEI Nº 1677/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO II

Tabela Salarial

Denominação do Emprego	Vencimentos
Médico	R\$ 4.800,00
Enfermeiro	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 450,00



(Projeto de Lei Nº 7/2006)

LEI Nº 1677/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO III
Empregos

1. Emprego: Médico

• **Atribuições da função**

- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família – USF, e, quando necessário, no domicílio (esse atendimento tem caráter integral e contínuo, o qual propicia maior conhecimento dos usuários e também maior aprofundamento do vínculo e comprometimento para resolução dos problemas do processo saúde e doença, nos âmbitos individual, familiar e comunitário);
- identificar fatores de risco;
- diagnosticar patologias;
- solicitar exames complementares e realizar tratamentos e encaminhamentos, quando necessário, ao serviço de maior complexidade, através de boletim de referência e contra-referência;
- realizar registros nos instrumentos e boletins institucionais, como prontuários, cartão da criança, carteira de gestantes, sistemas de informação, dentre outros;
- orientar sobre prescrição e próxima consulta;
- atender consultas referenciadas pela equipe, conforme a necessidade e o projeto terapêutico;
- realizar visitas domiciliares de acordo com cronograma da equipe e especialmente nas situações de risco;
- participar de grupos educativos e atividades comunitárias, da elaboração do plano local de saúde e das ações de controle e avaliação dos serviços e de educação permanente em serviço;
- produzir conhecimentos técnicos resultantes de estudos da ação profissional;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/001-46



- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
 - indicar internação hospitalar;
 - verificar e atestar óbito.
- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe.

2. Emprego: Enfermeiro

- **Atribuições da função**

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
 - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
 - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família – USF;
 - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
 - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
 - realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
 - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
 - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com visitas ao desempenho de suas funções;
 - realizar consulta de enfermagem para monitoramento;
 - realizar procedimentos técnicos de mais complexidade, conforme Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;
 - preencher ficha do arquivo rotativo;
 - realizar registros em boletins e instrumentos institucionais;
 - referenciar, quando necessário, para os diversos serviços internos e/ou externos da Unidade Básica de Saúde – UBS;
 - produzir conhecimentos resultantes de estudo da ação profissional e utilizar conhecimento como subsídio para as intervenções em saúde.
- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** curso de nível superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.



3. Emprego: Auxiliar de Enfermagem

- **Atribuições da função**

- realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família – USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
- preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF - Unidade Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
- realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;
- realizar recepção, acolhimento e agendamento dos usuários que procuram a Unidade Básica de Saúde – UBS, registrando dados conforme rotinas;
- observar, reconhecer, descrever e registrar sinais e sintomas, de acordo com as suas atribuições e competências profissionais;
- realizar orientações individuais, conforme necessidades dos usuários, visita domiciliar, conforme projeto terapêutico, procedimentos de enfermagem pertinentes à sua função;
- contribuir com o preparo e zelo do ambiente físico da UBS – Unidade Básica de Saúde, de forma a garantir as condições necessárias para prestação do cuidado ao usuário;
- zelar, controlar, preparar, limpar, desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos a serem utilizados no atendimento ao usuário pela equipe de saúde;
- acondicionar e armazenar adequadamente o lixo na Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme rotina estabelecida;
- requisitar, receber e armazenar material de consumo e medicamentos da UBS – Unidade Básica de Saúde;
- participar na elaboração dos boletins impressos periódicos, do planejamento local das ações de saúde, da equipe multiprofissional de saúde no atendimento às necessidades da clientela, da execução de programas, campanhas e outras atividades assumidas pela Secretaria Municipal de Saúde e interinstitucionais, de educação permanente para qualificação do trabalho profissional, visando à melhoria do cuidado ao usuário, e juntamente com o enfermeiro na organização e realização de grupos educativos na Unidade Básica de Saúde – UBS e na comunidade.

- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** ensino médio completo, acrescido de Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.